



**Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV**

CNPJ 05.078.585/0001-86

Estado de São Paulo

**OFÍCIO Nº. 811/2017**

Birigüi, 5 de setembro de 2017.

**ASSUNTO:** Interrupção dos Serviços referente ao contrato 07/2017 em razão de decisão judicial.

Ilmo. Senhor:

Informamos que fomos citados na data de hoje sobre o processo judicial nº 1007415-87.2017.8.26.0077 a qual a empresa Pirondi Software Ltda – EPP ingressou com mandado de segurança contra ato de Superintendente e Pregoeiro do Birigüiprev a qual **determinou a tutela de urgência para suspender o procedimento licitatório e seus efeitos devendo assim permanecer até o julgamento de mérito da presente ação.**

Conforme determinação judicial iremos interromper os serviços de implantação dos sistemas referente ao contrato 07/2017 advindo do processo licitatório (pregão eletrônico 03/2017) conforme determinação judicial.

Sem mais para o momento, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**DANIEL LEANDRO BOCCARDO**  
**SUPERINTENDENTE INTERINO**

Ilmo. Senhor  
DIRETOR MV&P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

1187/2017 05/09/2017-08:54

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI  
FORUM

Processo nº 1007415-87.2017.8.26.0077  
Mandado de Segurança - Edital



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA de Birigui  
FORO DE BIRIGUI  
1ª VARA CÍVEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-BIRIGUIPREV

Rua Faustino Segura,  
CEP: 16200-370 - Birigui - SP  
Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: 1007415-87.2017.8.26.0077  
Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Edital  
Impetrante: Pirondi Software Ltda - Epp  
Impetrado: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - SP (BIRIGUIPREV)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Renato Mazzo Reis

Vistos.

Observados os fatos constantes na inicial, que relatam a prática de inúmeras ilegalidades, dentre as quais a ausência de publicidade de alterações no edital e a inobservância das respectivas regras, bem como a documentação apresentada, reputo presentes a probabilidade do direito e o risco de dano grave ou de reparação difícil, motivo pelo qual defiro a tutela de urgência para suspender o procedimento licitatório, devendo assim permanecer até o julgamento de mérito da presente ação.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").

Recolhidas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, cite-se e intime-se, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta precatória.

**ADVERTÊNCIAS:** 1- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha anexa, que deverá ser entregue pelo Sr. Oficial de Justiça à parte ré. Petições,

*Robbi 05/09/17*

*[Assinatura]*  
MARCUS LEANDRO BOCCARDI  
Juiz de Direito

Processo nº 1007415-87.2017.8.26.0077 - p. 1

*[Assinatura]*  
Radines Marchetti dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO RENATO MAZZO REIS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1007415-87.2017.8.26.0077 e o código 24DBF38.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, . - Pq. São Vicente

CEP: 16200-370 - Birigui - SP

Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Intime-se.

Birigui, 25 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*